

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO INTENSIVO**

De um lado:

- 1) A pessoa física indicada e qualificada na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, documento anexo, gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo sítio eletrônico [www.msmcursosvet.com.br](http://www.msmcursosvet.com.br), parte integrante deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante denominada simplesmente “**ALUNO**”.

E, de outro lado:

- 2) **MSM CURSOS EM REABILITAÇÃO ANIMAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ibituruna, nº 63, Bairro Vila Congonhas, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.624-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.153.489/0001-98, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**MSM CURSOS**”.

**ALUNO** e **MSM CURSOS**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, “Parte”;

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (doravante denominado simplesmente “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO** contrata a **MSM CURSOS** para a prestação dos serviços educacionais correspondentes ao curso intensivo (“Curso”) assinalado na **FICHA DE INSCRIÇÃO** anexa, parte integrante deste Contrato.
- 1.2 O Curso contemplará o formato, conteúdo e carga horária previstos na **FICHA DE INSCRIÇÃO**.
- 1.3 O presente instrumento e sua ficha de inscrição foram gerados por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual, através do sítio eletrônico [www.msmcursosvet.com.br](http://www.msmcursosvet.com.br), cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo,

instruções, inscrição e opção por celebração deste **CONTRATO**, conforme disciplina neste instrumento convencionada.

## **II CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 2.1 São obrigações da **MSM CURSOS**:

- a) prestar os serviços conforme o formato, conteúdo e carga horária previstos na **FICHA DE INSCRIÇÃO**;
- b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo à **MSM CURSOS** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas, bem como avaliar a frequência e aproveitamento do **ALUNO**;
- d) fornecer todos os materiais eventualmente constantes da proposta do curso, nos prazos lá definidos, responsabilizando-se pelos conteúdos, salvo quando produzidos por terceiros;
- e) emitir os certificados referentes ao curso, desde que cumpridos os requisitos pelo **ALUNO**;
- f) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade profissional.

### 2.2 São obrigações do **ALUNO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste Contrato;
- b) cumprir e respeitar as normas internas da **MSM CURSOS**, declarando o **ALUNO** que tem conhecimento de seu inteiro teor;
- c) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, comprometendo-se, ainda, a entregar à **MSM CURSOS**

todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos, quando for o caso;

- d) no caso de mudança de endereço, comunicar imediatamente seu novo domicílio à **MSM CURSOS**;
- e) frequentar assiduamente às aulas, teóricas e práticas, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades previstas não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente contrato, nem gerará ao **ALUNO** direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e em assim sendo, não desobriga o **ALUNO** do pagamento das parcelas contratadas.

### **III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO**

3.1 O **ALUNO** declara estar ciente e concordar que:

- a) **A MSM CURSOS SE RESGUARDA NO DIREITO DE NÃO INICIAR O CURSO CASO NÃO HAJA O NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR ECONOMICAMENTE O CURSO, HIPÓTESE EM QUE TODOS OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS PELO ALUNO SERÃO INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS;**
- b) Não poderá desistir do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas na cláusula quinta deste instrumento;
- c) As aulas serão realizadas nos horários, turnos e frequência estabelecidos pela **MSM CURSOS**, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, hipóteses em que a **MSM CURSOS** estabelecerá as condições especiais para continuação/reposição das atividades;
- d) O curso será ministrado no local indicado pela **MSM CURSOS** na proposta do curso;
- e) As aulas ou palestras não poderão ser fotografadas, filmadas, gravadas, reproduzidas ou divulgadas, por nenhum meio, no todo ou em parte, salvo prévia e escrita permissão por parte da **MSM CURSOS**;

- f) A participação no curso, com o comparecimento a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, dará direito ao recebimento de certificado de conclusão, emitido pela **MSM CURSOS**;
- g) O certificado de conclusão não indica grau acadêmico ou técnico de nenhuma natureza, nem garante colocação ou vantagem profissional ao **ALUNO**;
- h) a **MSM CURSOS** poderá, sempre que se fizer necessário, realizar a união ou separação de turmas, bem como proceder a transferência das aulas para outro local, sempre com a prévia notificação ao **ALUNO**.

#### **IV CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

- 4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondentes ao Curso, o **ALUNO** pagará à **MSM CURSOS** o preço constante na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme condições constantes na proposta do curso.
- 4.2 Quando o pagamento for parcelado, as parcelas serão pagas pelo **ALUNO** na forma indicada na **FICHA DE INSCRIÇÃO**.
- 4.3 Quando o pagamento das parcelas for realizado mediante a utilização de cheque, seu recebimento será realizado pela **MSM CURSOS** em caráter *pro-solvendo* (para pagamento), isto é, não se concretizará a quitação da parcela antes de sua regular compensação bancária.
- 4.4 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas pelo **ALUNO** à **MSM CURSOS** acarretará juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M.
- 4.5 Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a **MSM CURSOS** poderá efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do **ALUNO** junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito decorridos 90 (noventa) dias de atraso.

- 4.6 O **ALUNO** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.
- 4.7 A seu critério e quando julgar conveniente, a **MSM CURSOS** poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo **ALUNO**, podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao **ALUNO** a opção como melhor lhe convier.

## **V CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 5.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo **ALUNO** mediante requerimento próprio assinado por ele perante a **MSM CURSOS** somente nas seguintes hipóteses:
- a) **DIREITO DE ARREPENDIMENTO**, na forma do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, **o qual poderá ser exercido no prazo de 7 (sete) dias a contar da inscrição**, hipótese em que ocorrerá a devolução integral dos valores pagos pelo **ALUNO**, sem qualquer penalidade em seu desfavor;
- b) **A PEDIDO, realizado após o prazo para exercício do direito de arrependimento previsto no item a), realizado até 7 (sete) dias úteis anteriores ao início do curso intensivo**, hipótese em que incidirá multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas;
- 5.2 Nas hipóteses do item 5.1, a **MSM CURSOS** reembolsará o **ALUNO** em até 30 (trinta) dias da assinatura do requerimento de rescisão pelo **ALUNO**, mediante depósito em conta bancária por ele indicada.
- 5.3 Em nenhuma hipótese o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **ALUNO** quando restarem menos de 7 (sete) dias úteis para o início do Curso.
- 5.4 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **MSM CURSOS** nas hipóteses abaixo previstas, sem que haja direito a qualquer devolução de valores ao **ALUNO**, exceto na hipótese da alínea “d”:

- a) por motivo disciplinar dado pelo **ALUNO** previsto nas normas da **MSM CURSOS**, por incompatibilidade ou desarmonia do **ALUNO** com o regime da **MSM CURSOS**, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- b) em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo **ALUNO**, respeitada a legislação pertinente;
- c) inadimplência do **ALUNO**, que não quitar o valor do Curso até o 7º (sétimo) dia anterior ao seu início, mediante envio de notificação extrajudicial ou judicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- d) caso o número de inscrições seja inferior ao número de inscrições necessárias para cumprir a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, mediante restituição ao **ALUNO** de todos os valores pagos e envio de notificação extrajudicial, judicial ou correio eletrônico, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento.

**5.5 NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO COM BASE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 5.4, SALVO AQUELA PREVISTA NA ALÍNEA “D”, O ALUNO DEVERÁ PAGAR À MSM CURSOS O VALOR DO CONTRATO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS CAUSADOS, SEM PREJUÍZO DA EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL.**

5.6 Na hipótese do item 5.4, alínea d, o valor será reembolsado em até 30 (trinta) dias do envio de comunicado pela **MSM CURSOS** para o **ALUNO**, desde que tenha o **ALUNO** indicado uma conta bancária para depósito do valor.

## **VI CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 **Notificações.** Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste Contrato, ou em qualquer outro endereço, inclusive eletrônico, que for especificado por escrito por uma Parte à outra.

- 6.2 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 6.3 **Independência entre as Cláusulas.** Cada cláusula, item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.
- 6.4 **Cessão.** As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.
- 6.5 **Sucessão.** O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 6.6 **Foro.** As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo – SP para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual, através do sítio eletrônico [www.msmcursosvet.com.br](http://www.msmcursosvet.com.br), cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, instruções, inscrição e opção por celebração.

São Paulo, **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

**MSM CURSOS**

**ALUNO**